



**CONTRARRAZÕES AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º002/2021 E
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021 – INSTITUTO DE SEGURIDADE
SOCIAL MUNICIPAL - ISSM**

Sr^a . Bruna da Silva Souza
DD Pregoeira do ISSM

A empresa CONTABILPREV Assessoria Municipal LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.824.462/0001-47, sediada à Av. Ari Marques n.º 200, apto 101, centro em Bom Despacho – MG, vem respeitosamente, através de seu representante, Sr. Christie Rodrigues da Silva, inscrito no CPF n.º 995.851.206-82, apresentar contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa Ailton Ferreira de Assis, relativo ao Pregão Presencial n.º 002/2021 do Instituto de Seguridade Social Municipal – ISSM.

1. DOS FATOS

Na sessão realizada em 20 de maio de 2021 na sede do ISSM, relativo ao PP n.º 002/2021, a empresa CONTABILPREV Assessoria Municipal LTDA-EPP foi declarada vencedora, por ofertar o menor preço global e possuir toda a documentação exigida no Edital de Licitação do certame em epígrafe.

A empresa Ailton Ferreira de Assis apresentou Recurso Administrativo requerendo a inabilitação da empresa CONTABILPREV Assessoria Municipal LTDA – EPP, alegando que a referida licitante não apresentou o Alvará de Organização Contábil de Sociedade e que a Certidão de Regularidade Cadastral apresentada não consta o contador responsável e/ou titular da firma, item 14.3 e subitens.

2. DAS QUESTÕES DE MÉRITO

Preliminarmente, imprescindível deixar registrado que o recurso a ser apresentado nesta fase do Processo Licitatório, tem-se como objetivo recorrer contra a decisão do pregoeiro e não de impugnação do Edital.

As argumentações produzidas pela empresa Ailton Ferreira de Assis em seu Recurso Administrativo, questionam quesito exigido no Edital, cuja fase de impugnação do mesmo já expirou, além de equívoco formal ao solicitar a apresentação de documentos em momento que ainda não é oportuno.

Conforme disposto no item 4.5 do Edital do Pregão Presencial n.º 02/2021, as impugnações ao Edital poderiam ocorrer até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, fato esse que não ocorreu.

Diante do exposto, e considerando que não houve impugnação do Edital PP n.º 002/2021 no momento oportuno e legal, **as condições nele estabelecidas deverão ser cumpridas pelos licitantes e também pela Autarquia Municipal**. Posto isso, atendo-se estritamente ao Edital PP n.º 002/2021, a empresa CONTABILPREV Assessoria Municipal LTDA-EPP apresentou toda a documentação, bem como cumpriu todas as suas exigências, justificando assim, sua condição de habilitada e, conseqüentemente, vencedora do referido processo.

Ademais, relativo ao item 9.1.12 do Edital, afere-se ser exigida apenas prova de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, **não sendo mencionado em nenhum momento**, apresentação de Alvará de Organização Contábil de Sociedade.

A empresa CONTABILPREV Assessoria Municipal LTDA-EPP, apresentou Certidão de Regularidade Cadastral de Sociedade Simples LTDA emitida pelo próprio CRC, contendo seu registro sob o n.º MG-007167/0-5, cumprindo fielmente o exigido no item 9.1.12 do Edital.

Alega ainda o recorrente, que na certidão apresentada pela licitante habilitada não consta o contador responsável e/ou titular técnico da firma (exigência do item 14.3 e subitens), bem como não apresentou nenhum documento que conste e comprove o responsável, nome, categoria e registro.

Conforme citado pelo próprio recorrente, todas estas questões foram exigidas no item 14.3 do Edital, cujo momento oportuno para sua apresentação é na assinatura do contrato, *in verbis*:

"14.3. No ato de assinatura do instrumento contratual, a Adjudicatária deverá apresentar por escrito dados do (s) Profissional (is) Contador/Técnico que ficará (ão) responsável (is) pela execução dos serviços contratados, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

14.3.1. Comprovante de registro ou inscrição do (s) profissional (is) na entidade de classe competente;

14.3.2. Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o profissional por ela apresentado ao Instituto.

14.3.2.1. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço." (g. nosso)

Diante do exposto, considerando que a apresentação dos documentos dos responsáveis pela execução dos serviços contratados deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato, conclui-se ser totalmente descabida a



CONTABILIDADE & PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

colocação / argumentos apresentados pela recorrente nesta fase do certame.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, vimos requerer:

- ✓ Que o Recurso Administrativo interposto pela empresa Ailton Ferreira de Assis, seja indeferido em sua integralidade;
- ✓ Que seja mantida a habilitação da empresa CONTABILPREV Assessoria Municipal LTDA e, conseqüentemente, vencedora do certame n.º 002/2021;
- ✓ Que após a adjudicação e homologação, seja intimada para apresentar a documentação constante no item 14.3 do Edital, bem como para assinar o contrato e dar início aos serviços.

Bom Despacho/MG, 25 de maio de 2021.

Christie Rodrigues da Silva
Sócio-administrador
CONTABILPREV Assessoria Municipal Ltda-EPP